

Procuradoria Geral

RESOLUÇÃO Nº 024/2019

Edita a Orientação Administrativa nº 01/2019

A PROCURAD

no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1985, e o Decreto Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; e o artigo 8º e inciso X do artigo 20, ambos do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, resolve expedir a seguinte Orientação Administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	ART. 20 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, INSERIDO PELA LEI Nº 13.655/2018
	OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO QUE CONSIDERE AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS
	DEVER DE DEMONSTRAR A RELAÇÃO DE ADEQUAÇÃO-NECESSIDADE DOS ATOS EM COMPARAÇÃO COM AS ALTERNATIVAS EXISTENTES

1. Os atos administrativos fundamentados em princípios jurídicos ou outras normas abertas devem trazer, no âmbito de sua motivação, considerações sobre as consequências práticas da decisão.

2. Tais considerações devem demonstrar que:

- a medida adotada é adequada para dar, no respectivo caso concreto, a solução prescrita pela legislação em que se fundamenta o ato;
- a medida limita-se ao estritamente necessário para dar a solução extraída da legislação que embasa a ação administrativa; e
- não há alternativa menos gravosa para as pessoas atingidas.

3. No âmbito do ato de motivação devem ser mencionadas as alternativas à medida adotada, incluindo a manutenção da situação atual, se cabível, demonstrando-se a melhor relação de adequação-necessidade da solução escolhida em comparação com as demais possibilidades, seguindo a fórmula descrita no item anterior.

REFERÊNCIAS: Art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, inserido pela Lei nº 13.655/2018; Projeto de Lei do Senado nº 349/2015 (com justificativa do autor da proposta); Resposta aos comentários tecidos pela Consultoria Jurídica do TCU ao PL nº 7.448/2017 – parecer de grupo de juristas disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>>.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

3717/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 004/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII.

3727/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO DO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N.	209 15/01/2019	PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
154682554			CARLA MARIA CARNIELLI PEREIRA PAIVA	17713400	1	ADAPAR	
154924256			CRISTINA BALLISTA ARRUA	20554061	1	ADAPAR	
155345756			ROSANGELA ARAUJO	36854510	1	CC	
155342102			EDSON LUIS MELLER	32385931	1	DER	
155207698			NILTON VICENTE DA SILVA	34213763	1	DETRAN	
155413620			ROBERTO CANALES JUNIOR	21693308	1	DETRAN	

3259/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 20969519

Documento emitido em 12/03/2019 13:55:57.

Diário Oficial Executivo
Nº 10357 | 18/01/2019 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

r, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado 3.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no residente e domiciliado nesta comarca, tradutor a sérvio para o idioma português brasileiro e do ra o idioma sérvio em conformidade com o nstrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, os requisitos exigidos no mesmo diploma legal, umentos apresentados no protocolo 19/024121- is da Srª Borislav Bogoj.
Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello
Presidente

PROCOLO: 15.371.377-4

DESPACHO: 014/2019-GS

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1222/2018-SRP

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1222/2018, tipo menor preço, dividido em 21 (vinte e um) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL 13, conforme especificações contidas no Edital e anexos (fls. 95/104). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01, 02 e 03
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	06, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21
A.D.DAMINELLI EIRELI-EPP	07
Lote fracassado	12
Lotes desertos	04, 05 e 13

3. O valor total adjudicado é de **R\$ 4.683.556,40** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), obtendo-se o desconto de 17,89% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os lotes fracassados e desertos.

4. Considerando a Informação nº 1016/2018 – ATJ/SEAP (fls. 526/528), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Curitiba, 17 de janeiro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência